



CONVÊNIO N.º 004/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, Provedor, portador do RG: 30.463.670-8-SSP/SP e CPF: 272.917.458-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 89, Residencial Bonança, na cidade de Junqueirópolis/S, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a celebração de convênio para operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no município de Junqueirópolis, nos termos da Lei N.º 3232, de 11 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em Junqueirópolis, possuindo, no máximo, os seguintes profissionais:

- 04 Cirurgiões Dentistas (carga horária de 40 horas semanais);
- 02 Cirurgiões Dentistas (carga horária de 20 horas semanais);
- 05 Auxiliares em Saúde Bucal;
- 01 Atendente;
- 01 Serviços Gerais;
- 01 Protético;
- 01 Auxiliar de Protético.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

A Santa Casa se obriga a implantar e desenvolver o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, administrando, fazendo as contratações dos profissionais constantes da Cláusula I do presente Convênio, bem como efetuando o



CONVÊNIO N.º 004/2019

pagamento dos mesmos e também dos encargos sociais decorrentes das contratações efetivadas, e eventuais indenizações e multas em caso de rescisão contratual, bem como honorários profissionais diversos por representação em ações e processos trabalhistas.

A Santa Casa obriga-se a disponibilizar 01 (um) prédio para a instalação do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). Obriga-se, ainda, a efetuar os pagamentos de energia elétrica, água, telefone e impostos que eventualmente incidam sobre o imóvel.

A Santa Casa obriga-se a facilitar a fiscalização e o acesso do Diretor de Saúde, Secretário Administrativo e Prefeito Municipal às dependências do CEO para a fiscalização do funcionamento do mesmo.

A Santa Casa prestará contas mensalmente dos repasses destinados no período pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura obriga-se a repassar para a Santa Casa a importância anual de até R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), dividido em parcelas mensais, dependendo dos custos despendidos, a fim de custear as despesas de responsabilidade da mesma, mediante requerimento prévio.

Obriga-se, também, em caso de rescisão contratual trabalhista, a repassar verba para o custeio de eventuais indenizações e multas rescisórias, mediante requerimento prévio e prestação de contas posterior.

A Prefeitura poderá repassar pessoal de seu quadro para exercer funções junto ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), devendo, neste caso, a entidade conveniada cobrir eventuais diferenças salariais.

A Prefeitura obriga-se a equipar o Centro de Especialidades Odontológicas e o Laboratório Regional de Prótese Dentária, bem como fornecer os materiais de consumo e medicamentos para o bom funcionamento do mesmo.

A Prefeitura tomará prestação de contas mensalmente da Santa Casa, bem como fiscalizará as atividades de administração da mesma.

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio será de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Fica pactuado que as partes poderão denunciar o presente Convênio antes do término do prazo pactuado, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias no presente termo de Convênio serão processadas mediante a celebração de termo aditivo.



CONVÊNIO N.º 004/2019

CLÁUSULA VI- DO REPASSE:

A Prefeitura Municipal efetuará o repasse de que trata a cláusula III à Santa Casa, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como efetuará o repasse de medicamentos e matérias de consumo até o 7.º (sétimo) dia após a requisição feita pela Santa Casa.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

Será rescindido o presente Termo de Convênio caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros por parte da Santa Casa, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Ficha: 378

CLÁUSULA IX- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
PREFEITURA

Hélio Aparecido Mendes Furini
Prefeito Municipal



CONVÊNIO N.º 004/2019

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis

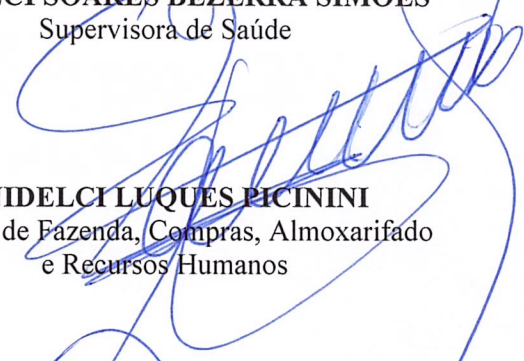
SANTA CASA

Mauro Bernardino Alves


Provedor

TESTEMUNHAS:


VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES
Supervisora de Saúde


ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado
e Recursos Humanos

GESTOR
Ciente ____ / ____ / ____


ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor de Saúde